



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais
 Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR

PROCESSO N°	00391-00017502/2017-33
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação Corretiva
TIPO DE ATIVIDADE	Armazenamento e beneficiamento de grãos (3.640 m ² referentes a parte de um armazém de grãos beneficiados)
INTERESSADO	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.
CNPJ	00.518.969/0001-59
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	BR 251, KM 07, Módulo 14 - Área "A", PAD/DF, Paranoá/DF. CEP: 70.275.970
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Datum SIRGAS 2000, Fuso/Zona 23K; Longitude UTM: 225711.39 m E, Latitude UTM: 8229338.96 m S
TELEFONE	(61) 3339-6500/984737-6157/99623-8312
EMAIL	kaylagoulart@coopadf.com.br/detec@coopadf.com.br
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. Trata-se de 3640 m² referentes a parte de um armazém que recebe grãos beneficiados de culturas como soja, milho, dentre outras dos cooperados, a serem destinados para transporte e comercialização.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Procedimentos adotados:

- Análise de memorial descritivo, Plano de Controle Ambiental (PCA) e das complementações solicitadas por meio de Informação Técnica;
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

3. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

1. Em 11/10/2016 foi expedida a Informação Técnica n° 431.000.088/16 - GERUR/COIND/SULAM (folhas 542 a 549 do processo n° 0391-001231/2008) que solicitou, dentre outras condicionantes, no tópico "VII-CONCLUSÃO", item 7: *Protocolar requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) para as seguintes áreas: 3640 m² referentes à parte do armazém graneleiro não contemplados pela Licença de Operação n° 001/2013 - IBRAM nem pela Licença de Operação n° 005/2015 - IBRAM (...).* Após análise dos autos e tratativas com a consultora ambiental do empreendimento, Sra. Kayla Goulart, foi constatado que, da área total do armazém graneleiro (7220 m²), apenas 2360 m² foram objeto de licença ambiental (Licença de Operação n° 001/2013 - IBRAM). Outros 1220 m² foram objeto da Licença de Operação n° 005/2015 - IBRAM. Os 3640 m² restantes são objeto deste parecer.
2. Após o beneficiamento (composto por pré limpeza, secador e pós limpeza), os grãos ou são destinados ao armazém graneleiro, ficando na condição de prontos para comercialização, ou são estocados no silos graneleiros (9 silos de 260 m² cada) para comercialização *a posteriori*.
3. A maior parte dos resíduos oriundos do beneficiamento dos grãos são comercializados junto aos cooperados, que o utilizam nas atividades agropecuárias como alimentação animal (ração) ou nas lavouras como adubo. A outra parte, constituída de resíduos que não servem como alimentação animal nem para serem utilizados *in natura* nas lavouras (oriundos dos grãos com umidade muito excessiva, do resíduo em forma de pó e das cinzas das caldeiras do secador) são encaminhados para um pátio de fermentação localizado ao lado da unidade de beneficiamento, onde ficam por um período de três a quatro meses. Após esse período o material é comercializado junto aos cooperados para ser utilizado como adubo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação Corretiva, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

4.2. Recomendação de validade da licença: 9 anos

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. O requerimento de renovação desta licença deverá contemplar toda a área ocupada pelas estruturas destinadas ao beneficiamento, armazenamento, estocagem de grãos e sementes;
3. Manter a área do armazém graneleiro livre de insetos, roedores e aves;
4. **Toda e qualquer alteração/ampliação deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;**
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
6. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderá acarretar na suspensão ou cancelamento da Licença obtida;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **WILDE FERRAZ FERNANDES JUNIOR - Matr.1671860-7**, **Chefe do Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais**, em 30/05/2018, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0**, **Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/05/2018, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8535215** código CRC= **D5CE2603**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF